

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ					
	FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA					
	SETOR DE COMPRAS					
	Formulário					
	Parecer					
Código: PRES.ASJUR-FO-002	Emissão: 15/12/2020	Última Revisão: 11/06/2024	Versão: 02	Página: 1 / 6		

Processo nº E-2026/3399402

De: Agente de Contratação /Compras

Para: Controle Interno

Interessado: Serviço de Farmácia (SEFAR)/PPS

RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO Nº 34/2026

I-DO OBJETO

Trata-se da aquisição **emergencial de kits reanimadores manuais com reservatórios adultos, pediátricos e neonatais** , para o atendimento dos pacientes da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FHCGV) , por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. **75, inciso VIII**, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o Sistema de Dispensa Eletrônica, instituído pelo Decreto Estadual nº 2.787, de 29 de novembro de 2022.O valor estimado para os itens é de **R\$ 62.136,00**(sessenta e dois mil cento e trinta e seis reais) conforme sequencial 27.

II. DA DISPENSA EMERGENCIAL E DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA. DECRETO ESTADUAL Nº 2.787/2022.

Elabora por: ASJUR	Aprovado por: Presidência, NQSP	Data de Elaboração: 15/12/2020	Data da Próxima Revisão: 11/06/2026
-----------------------	------------------------------------	-----------------------------------	--

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ				
	FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA				
	SETOR DE COMPRAS				
	Formulário				
	Parecer				
	Código: PRES.ASJUR-FO-002	Emissão: 15/12/2020	Última Revisão: 11/06/2024	Versão: 02	Página: 2 / 6



No caso em tela, foi noticiada a emergência pelo setor demandante, considerando que nos PE 12/2025 (PAE 2024/2382231) e PE 18/2026 (PAE 2025/3373945) foram itens fracassados, e que a instituição se encontra sem estoque no almoxarifado além da ampliação dos leitos nas Unidades de Terapia Intensiva onde aumentou a necessidade.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, VIII, da Lei nº. 14.133/21, fica dispensada a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada. Ainda sobre as dispensas com fundamento em emergencialidade, o novel diploma legal de licitações e contratos dispõe

Art. 75. [...]

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores

Elabora por: ASJUR	Aprovado por: Presidência, NQSP	Data de Elaboração: 15/12/2020	Data da Próxima Revisão: 11/06/2026
-----------------------	------------------------------------	-----------------------------------	--

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ				
	FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANNA				
	SETOR DE COMPRAS				
	Formulário				
	Parecer				
	Código: PRES.ASJUR-FO-002	Emissão: 15/12/2020	Última Revisão: 11/06/2024	Versão: 02	Página: 3 / 6



praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Para o procedimento de dispensa eletrônica deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual de Sistema de Dispensa Eletrônica, para acesso ao sistema e sua operacionalização (§ 2º do art.2º do Decreto Estadual nº 2.787/2022).

Ressalto que de acordo com o Manual de Consultoria Jurídica do Estado do Pará elaborado pela PGE, os Processos de dispensa eletrônica fundamentados no Decreto Estadual n. 2.787/2022, ficam dispensados de análise jurídica (art. 4º § 5º), desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Seja utilizado o Sistema de Dispensa Eletrônica;
- b) Sejam adotadas as minutas padronizadas, que integram o Manual de Fase Preparatória de Contratação Pública; e
- c) Haja declaração do agente de contratação atestando que o processo observa as exigências do Parecer Referencial editado pela Procuradoria Geral do Estado sobre as hipóteses de cabimento e processamento da dispensa eletrônica.

III-DA UTILIZAÇÃO DAS MINUTAS PADRONIZADAS E CUMPRIMENTO DO PARECER REFERENCIAL

Foram utilizadas as minutas padronizadas em conformidade com os modelos constantes no “Manual de Fase Preparatória de Contratação Pública

Elabora por: ASJUR	Aprovado por: Presidência, NQSP	Data de Elaboração: 15/12/2020	Data da Próxima Revisão: 11/06/2026
-----------------------	------------------------------------	-----------------------------------	--

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANNA					
	SETOR DE COMPRAS					
	Formulário					
	Parecer					
	Código: PRES.ASJUR-FO-002	Emissão: 15/12/2020	Última Revisão: 11/06/2024	Versão: 02	Página: 4 / 6	

elencadas nos incisos do art. 1º da Portaria Nº 184/2023-PGE. G de 21 de março de 2023.

Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

Documento	Sequencial
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DESPESA(DFD)	2
TERMO DE REFERÊNCIA(TR)	38
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR(ETP)	39
ANÁLISE DE RISCO(AR)	4
MAPA COMPARATIVO DE PREÇO	26
ORÇAMENTO ESTIMADO	27
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA	30
MINUTA DO AVISO DE DISPENSA	43
MINUTA DO CONTRATO	41

IV. DEMAIS REQUISITOS E DILIGÊNCIAS

As minutas de Dispensa Eletrônica e do contrato além do Termo de Referência estão em conformidade com os modelos constantes no “Manual de Fase Preparatória de Contratação Pública cabendo inclusão de data e hora do certame.

V- CONCLUSÃO

Elabora por: ASJUR	Aprovado por: Presidência, NQSP	Data de Elaboração: 15/12/2020	Data da Próxima Revisão: 11/06/2026
-----------------------	------------------------------------	-----------------------------------	--

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ				
	FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA				
	SETOR DE COMPRAS				
	Formulário				
	Parecer				
	Código: PRES.ASJUR-FO-002	Emissão: 15/12/2020	Última Revisão: 11/06/2024	Versão: 02	Página: 5 / 6



1. **OPINO** pela possibilidade de divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica com vistas a aquisição emergencial de kits reanimadores manuais com reservatórios adultos, pediátricos e neonatais com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o Sistema de Dispensa Eletrônica, instituído pelo Decreto Estadual nº 2.787, de 29 de novembro de 2022.

2. Recomenda-se que seja juntado aos autos cópia da Portaria mais recente que designou a equipe de contratação por Dispensa Eletrônica;

3. Recomenda-se que sejam observados os itens 2.1 a 9.5 da Lista de Conferência para instrução do processo de dispensa eletrônica, elaborada pela PGE/PA;

4. Recomenda-se que ao proceder a análise da dispensa eletrônica o controle interno realize a checagem dos itens 2.1 a 6.2 da lista de conferência para instrução do processo de dispensa eletrônica, elaborada pela PGE/PA;

5. Após, os autos devem ser submetidos a autoridade superior para observância do item 7 da lista de conferência, cabendo confirmar a validade de todos os atos inerentes ao processo de contratação direta, autorizando que a aquisição seja realizada sem a prévia instauração de processo licitatório;

6. O ato de autorização deve ser publicado, no prazo de 10 dias úteis (art. 94, II da Lei Federal nº 14.133/2021), obrigatoriamente, no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP (art. 174, I da Lei Federal nº 14.133/2021) e, facultativamente, no sítio eletrônico oficial do ente federativo ao qual se vincula o órgão ou entidade contratante, desde que esse tenha sido instituído, na forma do art. 175 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7. Igualmente deve ser providenciada a publicação do ato que autoriza a contratação direta na Imprensa Oficial do Estado, nos termos do art. 28, § 5º, da Constituição do Estado do Pará;

8. O item 9 da lista de conferência deve ser observado pelo Setor de Contratos e Convênios.

No mais, deve constar nos autos justificativa pormenorizada da emergência e da necessidade da contratação direta realizada pelo Presidente desta FHCGV com

Elabora por: ASJUR	Aprovado por: Presidência, NQSP	Data de Elaboração: 15/12/2020	Data da Próxima Revisão: 11/06/2026
-----------------------	------------------------------------	-----------------------------------	--

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ					
	FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANNA					
	SETOR DE COMPRAS					
	Formulário					
	Parecer					
	Código: PRES.ASJUR-FO-002	Emissão: 15/12/2020	Última Revisão: 11/06/2024	Versão: 02	Página: 6 / 6	

referência à urgência, aos riscos e prejuízos ao paciente decorrentes do desabastecimento, bem como os demais documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Declaro que o processo está instruído com as minutas padronizadas da PGE conforme art. 4º da Portaria PGE 184/23 e de acordo com o exigido no parecer Referencial nº 005/2023 que trata da dispensa eletrônica.

Envio os autos ao controle interno para atesto de conformidade da fase preparatória.

Em ato contínuo encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para **expressa autorização pelo ordenador de despesa** obedecendo fluxo institucional.

Belém, 14 de setembro de 2026.

Auriceli da Silva Souza
Agente de contratação
Portaria 206/2024-FPHCGV

Elabora por: ASJUR	Aprovado por: Presidência, NQSP	Data de Elaboração: 15/12/2020	Data da Próxima Revisão: 11/06/2026
-----------------------	------------------------------------	-----------------------------------	--



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/3051114

Anexo/Sequencial: 44

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Auriceli da Silva Souza,

CPF: ***.070.622-**

Em: 15/09/2026 16:49:08

Aut. Assinatura: d25c1e8e371f29153be082281b67145c33273d121546bbb10d4e524eb9f822ec



Identificador de autenticação: 344eca5b-67f9-4162-8817-9225d5155a88

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>